

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

LEI 486/2019

"INSTITUI O PROJETO 'RUAS DE LAZER' NO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da

Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU
(P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído o Projeto "Ruas de Lazer" no município de Ibiara-PB, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer, cultura, entretenimento e da prática de esportes.
- Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração a Coordenação geral do Projeto "Ruas de Lazer", cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer.
- Art. 3° O Projeto "Ruas de Lazer" será efetivado através do fechamento de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades de lazer, cultura, entretenimento e/ou esportes.
- §1° As ruas ou quarteirões destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.
- §2º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "RUAS DE LAZER" e o horário de funcionamento do projeto será das 09 horas às 00 horas, não podendo a interdição de uma rua ou quarteirão superar o limite máximo de 08 horas de interdição consecutiva;
- §3° Para fins desta Lei, incumbe à Secretaria Municipal de Administração protocolar requerimento junto à Policia Militar, para efetuar o fechamento das vias públicas e manter a segurança nos locais de funcionamento do projeto.
- Art. 4° Os interessados na utilização de uma rua ou de um quarteirão para área de lazer, conforme o estabelecido nesta Lei, deverão protocolar junto à Secretaria

E-mail: jurídico@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

Municipal de Administração, com a antecipação mínima de 72 horas, o pedido para utilização, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias a respeito.

- §1° Deverá ser apresentado pelos interessados no ato de protocolo do requerimento para utilização da área, documento que ateste assentimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores da rua ou quarteirão.
- §2° Na área referida no caput deste artigo fica vedado o emprego de objetos, materiais, aparelhos, etc., que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes.
- Art. 5° O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do projeto.
- Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

Francisco Nenivatão de Sousa

PREFEITO

Telefone: (83)3454-1035
E-mail: jurídico@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br